



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Dr. RAIMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.596 BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1965

DECRETO N. 4821-A — DE 2 DE JULHO DE 1965

Concede à Prefeitura Municipal de Castanhal, terras para seu patrimônio.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e de acordo com o art. 101, do Decreto-Lei n. 1.044, de 19-8-1933, bem assim o processo protocolado sob o n. 0140/65/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida à Prefeitura Municipal de Castanhal, onde está situada a cidade sede da referida Prefeitura, para complemento de seu atual patrimônio de hum mil e oitenta e nove (1.089) hectares, uma área de terras de três mil duzentos e sessenta e sete (3.267) hectares, com a seguinte discriminação: na confluência da ayenida "Augusto Montenegro", com a travessa "24 de Outubro", respeitados os direitos de terceiros.

Art. 2.º A incorporação da área de terras concedida ao Patrimônio da mencionada Prefeitura se efetivará após as formalidades legais.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado Obras, Terras e Aguas

(G. — Reg. n. 9032 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 116 — DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Óbidos a servidora Waldolinda de Souza Carvalho, professora regente, nível 3, atualmente lotada na Escola Paroquial Santa Teresinha, daquele

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAI.

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANÇO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

município, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 9031 — Dia 15-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a normalista Terezinha Araújo Viana (Irmã), no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9007 — Dia 15-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a normalista Maria da Conceição Campos Carril, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9008 — Dia 15-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a regente Raimunda Holanda de Souza, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9009 — Dia 15-7-65).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9598

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MATOS
Adjunto-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PREÇOS	PUBLICIDADES	PREÇOS
Anual	8.000	Uma página de publicidade, uma vez	35.000
Semestral	4.000	Por mais de uma (2) vezes, 10% de desconto	
Trimestral	2.000	Por mais de duas (3) vezes, 20% de desconto	
Quinzenal	1.000	Por mais de três (4) vezes, 30% de desconto	
Diária	500	Por mais de quatro (5) vezes, 40% de desconto	
Publicidade de 10 linhas	1.000	Por mais de cinco (6) vezes, 50% de desconto	
Publicidade de 20 linhas	2.000	Por mais de seis (7) vezes, 60% de desconto	
Publicidade de 30 linhas	3.000	Por mais de sete (8) vezes, 70% de desconto	
Publicidade de 40 linhas	4.000	Por mais de oito (9) vezes, 80% de desconto	
Publicidade de 50 linhas	5.000	Por mais de nove (10) vezes, 90% de desconto	

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, quando necessário, será de 200,00. As repartições públicas devem remeter a matéria solicitada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as retificações e emendas serem sempre justificadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às doze e trinta (12,30) horas e no máximo até às quatro (14,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezesseis (14,00 às 16,00) horas, excetuando os sábados.

Para facilitar as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por qualquer meio em um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de título do registro, o mês e o ano em que expirará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As repartições públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais são de fornecimento aos assinantes que os solicitarem.

Exceções às assinaturas para o interior, que serão sem-

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Gonçalves de Almeida, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9010 — Dia: 15-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição

Estadual, Zuleide da Costa Almeida, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9011 — Dia: 15-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Deusarita dos Santos Negrão, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9012 — Dia: 15-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Helena da Luz Menezes, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9013 — Dia: 15-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Delfina dos Santos Ferreira, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9014 — Dia: 15-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Carmelita Ferreira dos Santos, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9015 — Dia: 15-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a normalista Lúcia Raimunda Sousa Oliveira, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9016 — Dia: 15-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a normalista Eliomene Jorge Melém, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9017 — Dia: 15-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Alcântara de Oliveira, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9018 — Dia: 15-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Floracy da Providência Farah da Costa no cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9019 — Dia: 15-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José Fernando Melo Nascimento, no cargo de Escrivão, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

vel 3, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9006 — Dia: 15-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

● Governador do Estado: resolve exonerar Waldir Campeiro de Miranda, do cargo de Delegado de Polícia do município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8075 — Dia: 15-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Décio Roberto Maués do cargo de Comissário de Polícia do lugar Ajuahi, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8080 — Dia: 15-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO

Palácio do Governo do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, do cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro DE 1965

● Governador do Estado: resolve exonerar Manoel Raimundo Pinheiro, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Arapari, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8081 — Dia: 15-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

(G. — Reg. n. 9020 — Dia: 3-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8-7-65.

Ofícios: — N. 40, da Junta Comercial, devolvendo os cheques de pagamento do pessoal desta Junta Comercial, referente ao mês de junho. — A SEFIN.

— N. 112, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando pedido de Viveres e Diversas Utilidades, referente ao mês de agosto p. vindouro. — Ao D.S.P.

Cartas: 033 — Raimundo Pinto Monteiro Ramos, comunicando fatos que vêm ocorrendo no Ministério Público da Comarca de Baião, com referência ao Sr. Elias José Fran- cez, Adjunto de Promotor Público. — Ciente. Arquite-se.

037 — Luiz Lino de Souza, Oficial de Justiça do Interior do Estado, solicitando equiparação de seus vencimentos aos da Capital. — Ao D.S.P. para opinar.

038 — Auto de Melo Martins, Tabelião e Oficial de Registro Civil, no município de São Sebastião de Boa Vista, solicitando empréstimo a fim de efetuar repar- tos no prédio onde funciona a Coletoria. — Encaminhe-se a SEFIN para dizer da viabilidade do atendimento.

Petição: 0122 — Mário Gomes de Souza, 1.º sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, solicitando pagamento de adicional. — Devolva-se ao D.S.P. para opinar.

(G. — Reg. n. 8069 — Dia 15-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 52 — DE 9 DE JULHO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE: Designar nesta data, o agrimen- sor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Jacundá, atendendo o que requereu Inácio Pinto da Silva, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 833-65.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu- blique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 9046 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 53 — DE 12 DE JULHO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE: Dispensar, a partir desta data, por não serem mais necessários os seus serviços, o auxiliar Alberto dos Santos Mello, engenheiro dia- rista.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu- blique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 9047 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 54 — DE 13 DE JULHO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE: Transferir por necessidade de serviço o período de férias da funci- onária Ercília Amorim Coelho, lotada no S.C.R., exercendo as

funções em comissão, de Diretor de Expediente desta SEOTA, em período oportuno.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu- blique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 9048 — Dia 15-7-65).

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Oriximiná, em que é requerente: — Braz Nogueira Sarubi Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9-3-65, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 22, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9049 — Dia 15-7-65).

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Oriximiná, em que é requerente: — Gertrudes Im- mede da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável a requerente

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 11 — DE 7 DE JULHO DE 1965

O Diretor de Expediente da Secretaria de Estado do Governo, usando das atribuições que lhe confere o art. 187, II, da Lei n. 749, de 24.12.1953,

RESOLVE: Suspender por trinta (30) dias a funcionária Raimunda Souza da Silva, Escriturário, Nível 2, lotada na IMPRENSA OFICIAL do Estado e à disposição do Gabinete do Secretário de Estado do Go- verno com exercício na Diretoria de Expediente, por falta grave de desrespeito a funcionário hierár- quicamente superior.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu- blique-se.

Diretoria de Expediente da Se- cretaria de Estado do Governo, em 7 de julho de 1965.

Loris Rocha Pereira
Diretor de Expediente da SEGOV.

CERTIDÃO

Certifico, para todos os fins de direito que, recebendo determina- ção do Sr. Diretor de Expediente

da Secretaria de Estado do Gover- no, levei ao conhecimento da fun- cionária Raimunda Souza da Silva o teor da Portaria constante do anverso desta folha, tendo a re- ferida funcionária se recusado, com modos grosseiros, a ouvir até mesmo a leitura da Portaria re- ferida, sob a alegação de que já havia tido entendimento com o titular desta Secretaria e que só o faria após dar entrada na repre- sentação que está elaborando contra o Diretor de Expediente da SEGOV. Para produzir todos os efeitos legais, lavrei a presente Certidão, que assino ao fim com as funcionárias Carmen Silvia Pena de Carvalho e Lucyvalva Monteiro Pena de Carvalho, que testemunharam o que acima é mencionado.

Belém, 9 de julho de 1965.
Ailton Menezes de Barros

Carmen Silvia Pena de Carvalho
Testemunha

Lucyvalva Monteiro Pena de Carvalho
Testemunha

(G. — Reg. n. 9050 — Dia 15-7-65).

no DIÁRIO OFICIAL de 9-3-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9043 — Dia 15-7-65).

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Oriximiná, em que é requerente: — Percília Teixeira Fernandes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável a requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9-3-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9044 — Dia 15-7-65).

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Oriximiná, em que é requerente: — João Barreto de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9-4-65, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 24, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9045 — Dia 15-7-65).

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado.

Em 13-7-65.

Processos:

N. 499/65, de Raimundo Tenório da Costa — Conceda-se a licença inicial. — (a) Jarbas Passarinho,

Governador do Estado.

— Bráz Nicolau Sarubbi Filho

— Sentença Homologada. — (a)

Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

— Gertrudes Mamede da Silva

— Sentença Homologada. — (a)

Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Ruy Seroa Paes Barreto, ocupante do cargo efetivo de Escrivão, nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no "Órgão Oficial" do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 13 de julho de 1965.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração

VISTO:

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9051 — 15/7/65).

— Percília Teixeira Fernandes

— Sentença Homologada. — (a)

Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

— João Barreto de Souza

— Sentença Homologada. — (a)

Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 9049 — Dia 15-7-65).

Divisão de Administração EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Humberto Malato Figueiredo, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou

não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no "Órgão Oficial" do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 13 de julho de 1965.

Raimundo Nonato Marques de Menezes

Diretor da Divisão de Administração.

VISTO:

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9052 — Dia 15/7/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO Divisão do Material CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Abre Concorrência Pública para a venda de oito (8) sucatas de veículos.

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda das seguintes sucatas de veículos:

1.º — Duas (2) sucatas de camionetas "Kombi".

2.º — Huma (1) sucata de automóvel "Lincoln", motor n. 06H-6049, ano de 1941

3.º — Huma (1) sucata de jeep marca "Candango" motor n. 1003049, ano de 1960.

4.º — Huma (1) sucata de automóvel marca "Chrysler", ano de 1956;

motor n. B-38122725.

5.º — Huma (1) sucata de camioneta marca "Ford", ano de 1960, motor n. 12315.

6.º — Huma (1) sucata de automóvel marca "Chevrolet", ano de 1948, motor n. ilegível.

7.º — Huma (1) sucata de jeep "Wilys", ano de 1957, motor n. BF.161.B5-831528.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré", em envelope fechado e devidamente lacrado;

b) Os interessados poderão examinar as referidas sucatas no Quartel da Polícia Militar e Serviço de Transporte do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis;

c) As propostas serão abertas no dia (30) trinta de julho de 1965, às 10 (dez) horas da manhã;

d) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 13 de julho de 1965.

Reynaldo Salgado de Oliveira

Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D.S.P.

(G. — Reg. n. 9053 — Dia 15/7/65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 42/65-CE

PROCESSO N. 2672/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 12 de Julho de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Homologar o relatório da Comissão de Concorrência referente ao Processo n. 2672/65 e que diz respeito à execução de medidas de deflexão de Pavimento, utilizando a viga Benkelman, redimensionamento e projeto de recapeamento da Rodovia Pa-25, Sub Trêcho Km. 40 — Km. 70 e que considerou vencedora a firma "Proenge" — Projetos e Serviços de Engenharia Ltda.

Conselheiros presentes: Jorge Faciola de Souza, Luiz Alves, José Chaves Camacho, José Fernandes Chaves, Homero Medeiros Cabral, João Antônio Nunes.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 12 de julho de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Souza

Conselheiro no exercício da Presidência

Carlos Amoêdo Braga
Secretário "Ad-hoc"

(Reg. n. 1832 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 733 DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-07-1964, ao servidor Claudionor Alves da Rocha, Auxiliar de Topógrafo da SCE, os benefícios de salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 2203/64, duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG

(Reg. n. 1779 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 734, DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria 555/65 — de 5.05.1965, que concedeu os benefícios de salário-família para o servidor Antonio Brígido Carneiro, Contínuo da DCC — Acará-Mojú, em virtude

da incorreção havida no texto da mesma.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG

(Reg. n. 1779 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 735, DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.02.1965, ao servidor Antonio Brígido Carneiro, Contínuo da DCC — Acará-Mojú, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 762/65, três (3) certidões de nascimento de filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG

(Reg. n. 1779 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 736, DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-05-1965, ao servidor Waldeck Santana Amaral Coêlho, Vigia da D.M.E. — Oficina Central, os benefícios de salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 4.º da Resolução ... 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em proces-

so 1241/65 sua certidão de casamento e de nascimento de seus seis filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1779 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 737, DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.04.1965, ao servidor José Rodrigues França, braçal da ORM-1 — Castanhal, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução ... 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1628/65 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG

(Reg. n. 1779 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 738, DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.04.1965, ao servidor Sandoval Oeiras da Paixão, Adjunto da ORM-2,

os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 4.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1857/65, sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG

(Reg. n. 1779 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 739, DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.04.1965, ao servidor Clodoaldo de Souza Santos, braçal da 8a. Residência — 4.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1672/65, cinco (5) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG

(Reg. n. 1779 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 740, DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.04.1965, ao servidor Raimundo Teixeira Marinho, braçal da 8a. Residência — 4.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1871/65, três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1779 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 741, DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.04.1965, ao servidor Raimundo Nonato da Silva Oliveira, braçal da Divisão de Pavimentação, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1478/65 uma (1) certidão de nascimento do seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1779 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 742, DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.05.1965, ao servidor Osvaldo Santana de Oliveira, braçal da 1a. Residência do 1.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 2010/65, duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, conforme portaria n. 1095/64 D. G.

(Reg. n. 1779 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 743, DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.03.1965, ao servidor Juvenal de Jesús Borges, braçal do 3.º Setor de Construção — Cametá, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o ser-

vidor em apreço apresentou em processo n. 1149/65, seis (6) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, conforme portaria n. 1095/64 D. G.

(Reg. n. 1779 — Dia 15-7-65).

PORTARIA N. 744, DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.01.1965, ao servidor Francisco Valente Ribeiro, braçal do 3.º Setor de Construção — Cametá, os benefícios de salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1101/65, cinco (5) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, conforme portaria n. 1095/64 D. G.

(Reg. n. 1779 — Dia 15-7-65).

PROC. 00952/65
Conv. 371/64.

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Caxias — Estado do Maranhão — Para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000 — Exercício de 1964, destinada às despesas de qualquer natureza com a compra de um grupo motor gerador para o referido Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Caxias — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pela sua Procuradora, senhorita Anna Maria Pantoja Freire, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de

GOVERNO FEDERAL

seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; — Despesas de Capital: Verba 3.000 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Redes Elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza; compra de um grupo motor gerador para o Município: 1 — Ca-

xias — Cr\$ 15.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA:

A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das de-

mais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Sup.

Srta. ANNA MARIA PANTOJA FREIRE, Procuradora.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Rosa Martins Veloso Dias.

Aládio da Silva Cardoso.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza com a compra de um grupo motor gerador para o referido Município.

1. Aquisição de um grupo gerador Diesel elétrico de 75 KVA. trifásico, 220/127 volts., frequência de 60 HERTZ, completo com quadro elétrico de comando e controle 15.000.000

TOTAL Cr\$ 15.000.000

(Reg. n. 1799 — Dia 15/7/65).

PROCESSO N. 02413/64
Convênio n. 246/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000 — Exercício de 1964 e destinada as despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas do Município de Primeira Cruz.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pela sua Procuradora, senhorita Anna Maria Pantoja Freire, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezois (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três

(1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos re-

presentantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964. — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; — Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Redes Elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas nos seguintes municípios: — 25) Primeira Cruz — Cr\$ 5.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tô-

das essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolognha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acor-

dantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Sup. Ertá. ANNA MARIA PANTOJA FREIRE, Procuradora.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Rosa Martins Veloso Dias.

Aládio da Silva Cardoso.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas do Município de Primeira Cruz.

1 — Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 30 KVA, trifásico 220/127 volts 60 ciclos, completo com quadro de comando e controle (parcela) 5.000.000

TOTAL Cr\$ 5.000.000

(Reg. n. 1797 — Dia 15/7/65).

PROC. 63579/64.

Conv. 273/64

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bacuri no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000 — Dotação de 1964, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no referido Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bacuri — Estado do Maranhão, da-

qui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pela sua Procuradora, senhorita Anna Maria Pantoja Freire, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número

trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; — Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais, 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00

— Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Redes Elétricas integrantes dos planos regionais: 13 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no Município: 10 — Bacuri — Cr\$ 10.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam

solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando

fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolorha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado, pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Sup. Srta. ANNA MARIA PANTOJA FREIRE, Procuradora.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas: Rosa Martins Veloso Dias.

Aládio da Silva Cardoso.

PROC. 00329/64
Convênio n. 175/64
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000 — Exercício de 1964, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gov. Archer Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pela sua Procuradora, senhorita Anna Maria Pantoja Freire, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

nas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09-SPVEA; — Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Redes Elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bacuri, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no Município de Bacuri.

1. Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico, trifásico, ... 220/127 volts, frequência de 60 HERTZ, capacidade de 50 KVA, com quadro elétrico	9.000.000
2. Construção da base, montagem e instalação do grupo gerador	500.000
3. Reserva técnica	500.000
TOTAL	Cr\$ 10.000.000

mento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas nos seguintes municípios: 39 — Governador Archer em convênio com a Prefeitura — Cr\$ 5.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA:

— A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA:

— A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo com o disposto no artigo 59, da primeira parte —

do, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA:

— Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Sup. Srta. ANNA MARIA PANTOJA FREIRE, Procuradora.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Rosa Martins Veloso Dias.

Aládio da Silva Cardoso.

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do Imposto do Sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 59, da primeira parte —

Normas Gerais, da Constituição das Leis do Imposto do Sêlo, baixado pelo Decreto n. 54.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 70., XII, da Lei n. 4.388, de 28/8/64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31/8/64.

Belém,

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no Município de Governador Archer.

1 — Aquisição de 100 postes de madeira de lei, secção 8" x 8" e comprimento de 9,00 metros ..	800.000
2 — Aquisição de 800 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, semi duro ..	2.000.000
3 — Aquisição de 200 armações secundárias, tipo Presbow de 1 estribo e 2 roldanas ..	500.000
4 — Aquisição de 50 luminários para circuito em múltiplo, Tipo Econolite ..	600.000
5 — Parcela destinada à construção do prédio da usina, com área de 30m2.	1.000.000
6 — EVENTUAIS ..	20.000
TOTAL	Cr\$ 5.000.000

(Reg. n. 1801 — Dia 15/7/65).

PROC. 00355/64
Convênio n. 48/64
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000 — Exercício de 1964, destinada às despesas de qualquer natureza, com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, da-

qui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pela sua Procuradora, senhorita Anna Maria Pantoja Freire, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número

trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um ... (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; — Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Cons-Anexo 09-SPVEA; — Deszônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa 3.0.00 — Desenvolvimento Eco-

nômico e Social; 3.4.00 Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Redes Elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas nos seguintes Municípios: 14 — Bequimão — Cr\$ 4.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Sup. Srta. ANNA MARIA PANTOJA FREIRE, Procuradora.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Rosa Martins Veloso Dias.

Aládio da Silva Cardoso.

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do Imposto do Selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 70, XII, da Lei n. 4.388 de 28/8/64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31/8/64.

Belém.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no Município.

Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 30 KVA, trifásico, 220/127 volts, 60 ciclos, com quadro de comando e controle 4.000.000

T O T A L Cr\$ 4.000.000

PROCESSO N. 08640/64

Convênio n. 389/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000 — Exercício de 1964, e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, etc.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pela sua Procuradora, senhorita Anna Maria Pantoja Freire, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (24.122), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acôr-

do vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; — Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Redes Elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclu-

sive ampliação e renovação das redes elétricas inclusive ampliação e renovação das redes elétricas nos seguintes municípios: 38) — Dom Pedro (em convênio com a Prefeitura) — Cr\$ 5.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela, poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das de-

mais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Sup.

Srta. ANNA MARIA PANTOJA FREIRE, Procuradora.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Rosa Martins Veloso Dias.

Aládio da Silva Cardoso.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no Município.

1 — Aquisição de um grupo gerador Diesel elétrico de 30 KVA trifásico, 227/127 volts, 60 hertz, completo com quadro elétrico de comando e controle (parcela) 5.000.00

TOTAL Cr\$ 5.000.000

(Reg. n. 1800 — Dia 15/7/65).

PROC. 04021/65
Conv. 411/64

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Sítio Novo no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000 — Exercício de 1964, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, no Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pela sua Procuradora, senhorita Anna Maria Pantoja Freire, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil nove-

centos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito . . . (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um . . . (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao

plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; — Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Redes Elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no Município: 31 — Sítio Novo — Cr\$ 5.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício

anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das par-

tes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acor-

dantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Sup. Srta. ANNA MARIA PANTOJA FREIRE, Procuradora.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Rosa Martins Veloso Dias.

Aládio da Silva Cardoso.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, no Município.

1 — Aquisição de um grupo gerador Diesel elétrico de 30 KVA. 220/117 volts, frequência de 60 Hertz, completo, com quadro elétrico de comando e controle (parcela)	5.000.000
T O T A L	Cr\$ 5.000.000

(Reg. n. 1790 — Dia 15/7/65).

PROCESSO N. 3990/64
Convênio n. 162/64

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poxoreu, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964 e destinada à construção da usina hidroelétrica de Poxoreu, com capacidade de iluminar a sede do município e a Vila de Alto Coite — Cr\$ 10.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura de Poxoreu, daqui por diante denominados, respec-

tivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Procurador Jorge de Oliveira Brandão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142,

de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezesseis de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renova-

ção de redes elétricas integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso; 7 — Para construção da usina hidroelétrica de Poxoreu, com capacidade de iluminar a sede do município e a vila de Alto Coite — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado pela S. P. V. E. A."

Cláusula Oitava: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de

Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré, Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado, pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
JORGE DE OLIVEIRA BRANDÃO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Martinho Barreto Gonçalves.
Arquimedes Pereira Lima.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 é destinada à construção da usina hidrelétrica de Poxoréu, com capacidade de iluminar a sede do município e a vila de Alto Coite.

1—Aquisição de 10.000 quilos de tubulação forçada de 30" de diâmetro e 1¼" de espessura	6.000.000,00
2—Aquisição de 2 juntas de dilatação de 30" de diâmetro	800.000,00
3—Aquisição de 1 comporta vagão para entrada da tubulação, para vão de 1,00 x 1,00 m. incluindo aparelho manual para manobras, guias e vedação com sede de bronze	1.500.000,00
4—Aquisição de 1.250 kg. de grade fina, para montante da comporta, dimensões de 3,00 x 2,00 m. de ferro chato de 2" x 1¼", com espaçamento de 1½", em dois painéis de 1,00 x 3,00 m.	1.000.000,00
5—Administração e eventuais	700.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.000.000,00

(T. n. 11925 — Reg. n. 1825 — Dia — 15-7-65).

M. E. C. O. R.
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N. 07/65-ROD.
Rodovia: — "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília).
Trecho: — Guamá — Itinga.

Sub-trecho: — Km. 2 Zero em Guamá.

Obras D'Arte Especial — Ponte Sobre o Igarapé Santo Antonio.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8 horas do dia 2 de agosto de 1965, na sede da RODOBRÁS, situada à Av. Nazaré n. 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Ricardo Borges Filho, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Co-

missão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) Concorrência Pública — Edital n. 07/65, ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Preço global para execução dos serviços e obras, objeto desta concorrência.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (Contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto de letras, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Cronograma de trabalho para execução da obra;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS, atestando se a firma realizou ou não obra para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições, (art. 33, parágrafo 1.º alínea C da Lei número 2.550 de 25.07.55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a Cem Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas, federais ou estaduais serviços de Obras d'Arte Especiais em concreto armado, numa extensão de 20 metros lineares.

III — Caução

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no valor de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 30 de julho de 1965 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 20. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à firma declarada vencedora somente será devolvida mediante prévio e expresse consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — Descrição dos Serviços — Forma e Andamento

10) — Os serviços a executar situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Guamá — Itinga, subtrecho do km. 2, zero em Guamá compreendendo:

a) Sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto sobre o Igarapé Santo Antonio com aproximadamente 20 metros de extensão.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — Prazos

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 150 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração;

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo Empreiteiro e somente até sessenta

(60) dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

VI — Pagamentos

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) A sondagem, estudos, projetos e cálculo estrutural;

b) As avaliações e medições parciais e final nunca inferiores a 10% (dez por cento) do valor total da obra.

VII — Reajustamento de Preços

19 — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Governo Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28.07.64.

VIII — Contrato

20) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

IX — Multas

21) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços, Cr\$ 20.000 (Vinte Mil Cruzeiros);

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS, variáveis

de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) a ... Cr\$ 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado.

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

23) Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo à conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados, calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XI — Disposições Gerais

24) — A Presidência da RODOBRAS, se reserva ao Direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito

de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

25) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na IMPRENSA OFICIAL deste Estado.

26) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de determinar variação do projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27) O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

28) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

29) O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

30) Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

31) O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PV-EA e Presidente da RODOBRAS.

(Reg. n. 1734 — Dia 15-7-65).

M. E. C. O. R.
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS)

Concorrência Pública
EDITAL N. 8/65-ROD.

RODOVIA: BERNARDO SAYÃO (Belém-Brasília)
TRÊCHO: GUAMÁ-ITINGA

SUB TRÊCHO: Em 7, zero em Guamá-Igarapé Mororetua.

Obras D'Arte Especial — Ponte Sobre o Igarapé

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados

que fará realizar às 9 hrs. do dia 2.08.1965, na sede da RODOBRAS, situada à Avenida Nazaré número 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor RICARDO BORGES FILHO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção

da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital número 8/65-ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Preço global para execução dos serviços e obras, objeto desta concorrência.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto de letras, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Cronograma de tra-

balho para execução da obra;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS, atestando se a firma realizou ou não obra para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições, (art. 38, parágrafo 1.º, alínea C da Lei número 2.550 de 25-07-55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a Cem Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8 — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas, federais ou estaduais serviços de Obras, d'Arte Especiais em concreto armado, numa extensão de 15 mts. lineares.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na

concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 30.07.1965 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresse consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho Guamá-Itinga, sub trecho do Km 7, zero em Guamá compreendendo:

a) Sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto sobre o Igarapé Mororeteua com aproximadamente 15 metros de extensão.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12 — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional

ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 120 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração;

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo preiteiro e somente até sessenta (60) dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) A sondagem, estudos, projetos e cálculo estrutural;

b) As avaliações e medições parciais e final nunca inferiores a 10% (dez por cento) do valor total da obra.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Governo Federal objeto da lei número 4370, de 28-07-1964.

VIII — CONTRATO

20) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

IX — MULTAS

21) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços, Cr\$ 20.000 (Vinte Mil Cruzeiros).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS; variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

22) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

23) — Estabelecerá também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisórias;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

24) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a res-

pectiva proposta, mediante prévio requerimento.

25) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na IMPRENSA OFICIAL deste Estado.

26) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de determinar variação do projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

28) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

29) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

30) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

31) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI,
— Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS.

(Reg. n. 1735 — Dia 15-7-65).

M. E. C. O. R.
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS)

Concorrência Pública
EDITAL N. 11/65-ROD. RODOVIA: BERNARDO SAYAO (Belém-Brasília) TRECHO: GUAMA-ITINGA.

SUB TRECHO: Km. 35, Zero em Guama. Obras D'Arte Especial — Ponte Sobre um Igarapé sem Denominação.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 15.30 horas, do dia 2.08.1965 na sede da RODOBRAS, situada à Avenida Nazaré número 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor RICARDO BORGES FILHO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção

da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital número 11/65-ROD. o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Preço global para execução dos serviços e obras, objeto desta concorrência.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, datilografada, em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto de letras, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Cronograma de tra-

balho para execução da obra;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS, atestando se a firma realizou ou não obra para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições, (art. 38, parágrafo 1.º, alínea C da Lei número 2.550 de 25-07-55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a Cem Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas, federais ou estaduais serviços de Obras, d'Arte Especiais em concreto armado, numa extensão de 10 mts. lineares.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende de

depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 30.07.1965 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresse consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho Guamá - Itinga, sub-trecho do Km. 35, zero em Guamá compreendendo:

a) Sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto sobre um Ig. sem denominação com aproximadamente 10 metros de extensão.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a

conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 120 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Faltá de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração;

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo preiteiro e somente até sessenta (60) dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) A sondagem, estudos, projetos e cálculo estrutural;

b) As avaliações e medições parciais e final nunca inferiores a 10% (dez por cento) do valor total da obra.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Governo Federal objeto da lei número 4370, de 28-07-1964.

VIII — CONTRATO

20) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

IX — MULTAS

21) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços, Cr\$ 20.000 (Vinte Mil Cruzeiros).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

22) — O contrato estabelecerá a respectiva res-

cisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;
- c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

23) — Estabelecerá também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS;

- a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisórias;
- b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

24) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

25) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na IMPRENSA OFICIAL deste Estado.

26) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de determinar variação do projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

28) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

29) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

30) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

31) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, — Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS.

(Reg. n. 1736 — Dia 15-7-65).

M. E. C. O. R.
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS)

Concorrência Pública
EDITAL N. 12/65-ROD. RODOVIA: BERNARDO SAYAO (Belém-Brasília) TRÊCHO: GUAMÁ-ITINGA.

Sub-Trêcho: Km. 40, Zero em Guamá.
Obras D'Arte Especial — Ponte Sobre um Igarapé sem Denominação.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 17,00 horas, do dia 2.08.1965 na sede da RODOBRAS, situada à Avenida Nazaré número 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor RICARDO BORGES FILHO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção

da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital número 12/65-ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

- a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";
- b) Declaração expressa de aceitação das condições deste edital;
- c) Preço global para execução dos serviços e obras, objeto desta concorrência.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);
- d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto de letras, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961);
- e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;
- f) Certificado de recolhimento de caução;
- g) Conograma de tra-

balho para execução da obra;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS, atestando se a firma realizou ou não obra para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições, (art. 38, parágrafo 1.º, alínea C da Lei número 2.550 de 25-07-55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a Cem Milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas, federais ou estaduais serviços de Obras, d'Arte Especiais em concreto armado, numa extensão de 10 mts. lineares.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 30-07-1965 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresse consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém - Brasília) trecho Guamá - Itinga, sub-trecho do Km. 40, zero em Guamá compreendendo:

a) Sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto sobre um Ig. sem denominação com aproximadamente 10 metros de extensão.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos,

de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS sob pena de perda de caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 120 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração;

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até sessenta (60) dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do

contrato pelo Tribunal de Contas da União.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) A sondagem, estudos, projetos e cálculo estrutural;

b) As avaliações e medições parciais e final nunca inferiores a 10% (dez por cento) do valor total da obra.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Governo Federal objeto da lei número 4370, de 28-07-1964.

VIII — CONTRATO

20) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectivas minuta.

IX — MULTAS

21) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços, Cr\$ 20.000 (Vinte Mil Cruzeiros).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros) con-

forme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

22) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

23) — Estabelecerá também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisórias;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

24) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único: — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e re-

ceber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

25) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na IMPRENSA OFICIAL deste Estado.

26) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de determinar variação do projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

28) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

29) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

30) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

31) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. Div. R. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, — Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS.

(Reg. n. 1737 — Dia 15-7-65).

M. E. C. O. R.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Comissão Especial de Construção da Rodovia

Belém-Brasília (RODOBRAS)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital n. 10/65-ROD.

RODOVIA: "BERNARDO SAYÃO" (BELÉM-BRASILIA)

TRÊCHO: Guamá-Itinga Sub-Trêcho: Km. 34 zero em Guamá.

OBRAS D'ARTE ESPECIAL — PONTE SOBRE O IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 11,00 hrs. do dia 2.08.1965 na sede da RODOBRAS, situada à Avenida Nazaré número 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor Ricardo Borgês Filho, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA

BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital número 10/65 — ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Preço global para execução dos serviços e obras, objeto desta concorrência.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto de letras, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados, e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de pro-

priedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Cronograma de trabalho para execução da obra;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS, atestando se a firma realizou ou não obra para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições, (art. 38, parágrafo 1.º, alínea c), da Lei número 2.550 de 25.07.55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido.

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas, federais ou estaduais serviços de Obras d'Arte Especiais em con-

creto armado, numa extensão de 10 mts. lineares.

III — Caução

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 30.07.65, e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — Descrição dos Serviços — Forma e Andamento

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho Guamá-Itinga, sub-trecho do Km. 34, zero em Guamá, compreendendo:

a) Sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto sobre um Ig. sem denominação com aproximadamente 15 metros de extensão.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e

da proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — Prazos

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 120 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração;

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até sessenta (60) dias do término do prazo para conclusão dos

serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

VI — Pagamentos

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) A sondagem, estudos, projetos e cálculo estrutural;

b) As avaliações e medições parciais e final nunca inferiores a 10% (dez por cento) do valor total da obra.

VII — Reajustamento de Preços

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Governo Federal objeto da lei número 4370, de 28.07.1964.

VIII — Contrato

20) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

IX — Multas

21) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um mi-

lhão de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

23) — Estabelecerá também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisórias;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XI — Disposições Gerais

24) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação

que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

25) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na "Imprensa Oficial" deste Estado.

26) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de determinar variação do projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

28) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

29) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

30) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

31) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS

(Reg. n. 1743 — Dia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital n. 9/65-ROD.

RODOVIA: "BERNARDO SAYÃO" (BELÉM- BRASÍLIA)

TRÊCHO: Guamá-Itinga
Sub-Trêcho: Km. 19, zero em Guamá

OBRAS D'ARTE ESPECIAL — PONTE SOBRE O IG. SEM DENOMINAÇÃO

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém- Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10,00 hrs. do dia 2.08.1965, na sede da RODOBRAS, situada à Avenida Nazaré número 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor Ricardo Borges Filho, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital número 9/65 — ROD, o

primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Preço global para execução dos serviços e obras, objeto desta concorrência.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas, vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto de letras, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Cronograma de trabalho para execução da obra;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODO-

BRAS, atestando se a firma realizou ou não obra para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições, (art. 38, parágrafo 1.º, alínea c), da Lei número 2.550 de 25.07.55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — A Julzo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido;

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas, federais ou estaduais serviços de Obras d'Arte Especiais em concreto armado, numa extensão de 10 mts. lineares.

III — Caução

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 500.000

(quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 20.07.65, e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — Descrição dos Serviços — Forma e Andamento

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho Guamá-Itinga, sub-trecho do km. 19 zero em Guamá, compreendendo:

a) Sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto sobre um lg. sem denominação com aproximadamente 10 metros de extensão.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento rela-

cionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — Prazos

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 120 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração;

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até sessenta (60) dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

VI — Pagamentos

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) A sondagem, estudos, projetos e cálculo estrutural;

b) As avaliações e medições parciais e finais nunca inferiores a 10%

(dez por cento) do valor total da obra.

VII — Reajustamento de Preços

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Governo Federal objeto da lei número 4370, de 28.07.1964.

VIII — Contrato

20) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

IX — Multas

21) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

a) Não cumprir qual-

quer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável a individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

23) — Estabelecerá também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS:

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XI — Disposições Gerais

24) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

25) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na "Imprensa Oficial" deste Estado.

26) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de determinar va-

riação do projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação de obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

28) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

29) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu regis-

tro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRÁS se o mesmo vier a ser denegado.

30) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

31) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente do
PVEA e Presidente
da RODOBRÁS

(Reg. n. 1744 — Dia 15-7-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COLÉGIO ESTADUAL "PAES DE CARVALHO"
Edital de Concurso para Provimento da 1.ª Cadeira de Geografia e 2.ª Cadeira de Latim do Colégio Estadual "Paes de Carvalho"

De ordem do Senhor Diretor, torno público que está aberta na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", pelo prazo de cento e oitenta dias (180) a contar desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Geografia do Brasil (1.ª Cadeira) e Latim (2.ª Cadeira), deste Colégio.

Por ocasião da inscrição deverão os candidatos apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

a) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Atestado de sanidade física e mental;

c) Prova de bons antecedentes, folha corrida;

d) Carteira de reservista ou prova de estar quites com o serviço militar;

e) Prova de ser registrado na disciplina em

concurso perante a seção competente do M.E.C., ou de ser licenciado ou bacharel em Filosofia;

f) 50 exemplares de uma tese sobre o assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;

g) Documentação relativa ao exercício do magistério e atividades artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;

h) Recibo de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros).

A tese a que se refere a alínea f), poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada.

São isentos de selo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", devidamente selado com uma estampilha federal de três cruzeiros e uma de Educação e Saúde.

O concurso obedecerá às prescrições contidas na Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Ministério de Educação e Cultural. A sua realização constará das seguintes provas:

a) Prova de título, relativa às alíneas e, e g;

b) Prova escrita;

c) Prova didática.

d) Prova de defesa de tese.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo das Cadeiras de Português (Ginasial), Prática de Ensino, História e Filosofia da Educação e Sociologia Educacional

De ordem do Sr. Diretor, torno público que estão abertas na Secretaria do "Instituto de Educação do Pará", pelo prazo de cento e oitenta dias (180), a contar desta data, as inscrições ao concurso para professor catedrático de Português (Ginasial), Prática de Ensino, História e Filosofia da Educação e Sociologia Educacional deste Estabelecimento de Ensino.

Por ocasião das inscrições deverão os candidatos apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

a) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Atestado de sanidade física e mental;

c) Prova de bons antecedentes: folha corrida;

d) Carteira de reservista ou prova de estar quites com o serviço militar;

e) Diploma de Ensino médio ou superior;

f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;

g) Documentação relativa ao exercício do magistério e atividades artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;

h) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, de Cr\$ 1.000.

A tese a que se refere a alínea f), poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada.

São isentos de selos os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato.

O requerimento da inscrição deverá ser dirigido ao Diretor do "Instituto de Educação do Pará", devidamente selado com uma estampilha federal de três cruzeiros e uma de Educação e Saúde.

O concurso obedecerá às prescrições contidas na Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Ministério de Educação e Cultura.

A sua realização constará das seguintes provas:

a) Prova de título, relativas às alíneas e e g;
b) Prova de defesa de tese;

c) Prova escrita;

d) Prova didática.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, junho de 1965.

Lacy dos Santos Martins
Secretária

Visto:

Sebastião dos Santos
Martins
Diretor

(G. — Reg. n. 8089 —
Dia 15-7-65).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Rodrigues da Silva, nos termos do art. 70., da Lei n. 1.044, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para residência, sita à 6a. Comarca; 120. Termo; 120. Município de Ananindeua e 250. Distrito.

Medindo 27,50 metros de frente; 78 metros na lateral direita e 53,50 metros de fundos e pela lateral esquerda com uma linha quebrada de 3 elementos medindo respectivamente 36m., 26m. e 42m.

Limitando-se pela frente com a margem esquerda da Estrada da Provi-

dência, a mais ou menos 700 metros da margem esquerda da Estrada Belém-Bragança, pelo lado direito com o Sr. Antonio Fialho Marinho, pelo lado esquerdo com o Sr. José Geraldo Monteiro e fundos com o Sr. José Marinho de Barros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

(a.) TIMBIRIBÁ RIBEIRO DA CUNHA, pelo Of. Administrativo.

Visto: — (a.) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do S. de Terras.

(T. n. 11.924 — Reg. n. 1324 — Dia 15/7/65).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Benedita Araújo Garcia, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a pecuária, sita à 6a. Comarca; 90. Termo; 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito. Medindo 450 metros de frente por 2.018 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Distando da sede do município, 4 quilômetros mais ou menos; limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por José Ferreira Lima, pelo lado de baixo com terras requeridas por Rosalina Bechara Francês, fundos com terras devolutas do Estado e pela frente com a margem esquerda do rio Tocantins.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa

e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Tucuruí. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

(a.) TIMBIRIBÁ RIBEIRO DA CUNHA, pelo Of. Administrativo.

Visto: — (a.) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do S. de Terras.

(T. ns. 11926 e 11931 — Dias 15, 25/7; e 4/8/65).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Balbina Tavares da Silva, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita à 28a. Comarca; 760. Termo; 760. Município de Ponta de Pedras e 1790. Distrito. Medindo 3.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a várzea do igarapé ou pôco do Temistocles, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com o rio Jaguarajó confrontando com terras da família Bulhosa e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ponta de Pedras.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

(a.) TIMBIRIBÁ RIBEIRO DA CUNHA, pelo Of. Administrativo.

Visto: — (a.) ANTONIO DE SOUZA CAR-

NEIRO, Chefe do S. de Terras.

(T. n. 11.927 — Reg. n. 1803 — Dia 15/7/65).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

EDITAL

Medição e Discriminação

O agrimensor Manoel da Silva Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas pela portaria n. 52/65 de 9-7-1965 do Exmo. Sr. Eng. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, e em atendimento à petição n. 833/65 de 2-7-1965 do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Jacundá, e, conforme a lei que criou novos municípios n. 2.460 de 29-12-1961 art. 1.º e o seu anexo n. 1 da lei n. 211 de 28-12-1961 item 8, faz público pelo presente edital a todos quantos este virem ou dêle notícia tiverem e para que não se alegue ignorância, tem marcado o dia 11 de agosto do corrente ano, às 8 horas, na foz do igarapé Jacundazinho, para o início dos serviços de campo da medição e discriminação da primeira légua patrimonial cujos limites e indicações são os seguintes: o lote de terras a medir e discriminar, limita-se, pela frente com a margem direita do rio Tocantins por onde mede 6.600 metros, pelo lado direito com o igarapé Jacundazinho por onde mede 6.600 metros, pelo lado esquerdo com o igarapé Jacundá Grande por onde mede 6.600 metros, e pelos fundos com terras do Estado por onde mede 6.600 metros, concessão está contida no Decreto n. 4.188 — de 1-7-1963 do Governo do Estado e publicado no DIARIO OFICIAL n. 20.110 de 3-7-1963.

E do presente edital mandou extrair cópia, para ser publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado na Coletoria Estadual e na sede da Prefeitura do citado mu-

nício. E eu, Oswaldo Duarte Negrão, lavrei o presente, aos dez dias do mês de julho de 1965, nesta cidade de Belém do Pará, Oswaldo Duarte Negrão, escrevão ad-hoc.

Belém, 12 de julho de 1965.

(a) Manoel da Silva Pereira, agrimensor.

(T. n. 11928 — Reg. n. 1827 — Dia 15-7-65).

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS ESTIVADORES DO PARÁ

Sede: rua Gaspar Viana, n. 244.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que no dia 15 de agosto de 1965, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho da Federação a que representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste edital no órgão Oficial do Estado, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1.º da Portaria Ministerial n. 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1.º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por

qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, as eleições, segunda convocação serão realizadas no período de 30 de agosto de 1965 e, não conseguindo ainda, o coeficiente, em terceira e última convocação no dia 9 de setembro de 1965, para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, de cada dia.

Belém, 15 de julho de 1965.

(a) Guilherme Tourinho Redondo — Presidente
(Reg. n. 1768 — Dia 15-7-65).

PRODUTOS VITÓRIA S/A.

Assembleia Geral

Convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Produtos Vitória S/A", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de julho de 1965, às 10:00 horas em sua sede social, sita à avenida Almirante Barroso, número 3775, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1965.

Por: "Produtos Vitória

S/A".

(a) Ladislau de Almeida Moreira
Presidente

(Reg. n. 1819 — Dias — 15, 16 e 17-7-65).

PARA REFRIGERANTES S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Pará Refrigerantes S/A", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de julho de 1965, às 17:00 horas em sua sede social, sita à travessa Lomas Valentinas, número 2.100, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1965.

Por: "Pará Refrigerantes S/A".

(a) Ladislau de Almeida Moreira

Vice-Presidente

(Reg. n. 1818 — Dias — 15, 16 e 17-7-65).

FABRICA NAZARÉ S/A. Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré S/A", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de julho de 1965, às 11:30 horas em sua sede social, sita à Travessa da Vileta sem número, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1965.

Por: "Fábrica Nazaré S/A".

(a) Manoel Dias Lopes
Presidente

(Reg. n. 1817 — Dias — 15, 16 e 17-7-65).

PIRES, CARNEIRO, S/A Ata da reunião da diretoria realizada aos vinte e um de junho de 1965.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às nove horas da manhã, na sede social de "Pires Carneiro S/A", no Edifício Manoel Pinto da Silva, reuniram-se os seus Diretores senhores Dr. Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, Dr. Edgard Octávio Cordeiro de Verçosa e Francisco Brandi, respectivamente, diretor-superintendente, diretor administrativo e diretor industrial, sob a direção do primeiro, para tratar de assuntos de interesse social. Pelo senhor diretor-superintendente foi dito que a finalidade desta reunião era apreciar os pedidos formulados pela diretora-presidente Sra. Maria Antonieta Verçosa de Raposo e diretor-financeiro, senhor Luís Américo de Amorim, de dispensa, de maneira irrevogável, dos mandatos que até agora vinham exercendo na direção da imprensa. Depois de examinado detidamente o assunto e tendo em vista a forma irrevogável da renúncia apresentada, a diretoria na forma do artigo 5.º dos Estatutos sociais, decidiu eleger os acionistas Sr. João da Silva Cunha, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, para o cargo de diretor-presidente e Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado, industrial, também domiciliado e residente nesta capital, para o cargo de diretor-financeiro, devendo a comunicação desse fato ser feita nos estabelecimentos bancários e a quem mais interessar, pelo setor competente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por findos os trabalhos da reunião, sendo lavrada a presente ata a qual lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os presentes.

— (aa) **Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, Edgard Octávio Cordeiro de Verçosa e Francisco Brandi.**

Confere com o original.
Em 6-7-65.

(a) **João da Silva Cunha,**
Diretor-presidente

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 8 de julho de 1965. — (a) **Hildeberto Bruno dos Reis,** Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.500 —

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 12 de julho de 1965.

(a) O funcionário, **Ilegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo uma

(1) folha de n. 2691 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 919/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, faço a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de julho de 1965.

O Diretor, **Oscar Faciola.**

(Reg. n. 1834 — Dia 15-7-65).

PIRES CARNEIRO S/A

Ata da reunião da diretoria realizada aos vinte e três de junho de 1965.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, na sede social, presentes os Srs. João da Silva Cunha, diretor-presidente, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, diretor-financeiro, e Francisco Brandi, diretor industrial, reuniu-se a diretoria de "Pires Carneiro S/A", para apreciar a renúncia apresentada pelos

Dr. Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, diretor-superintendente e Dr. Edgard Otávio Cordeiro de Verçosa, diretor-administrativo. Após minucioso exame do assunto e considerando os termos de irrevogabilidade das renúncias, a diretoria, depois de aceitá-las, resolveu, na forma do art. 5.º dos Estatutos sociais eleger o Sr. Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, para o cargo de diretor-superintendente, e o sr. Vitorino Neves Dias Lopes, também brasileiro, casado, industrial, para o cargo de diretor-administrativo, devendo ser feitas as comunicações às entidades que operam com a sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 2692, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 920/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de julho de 1965. — O Diretor, **Oscar Faciola.** (Reg. n. 1835 — Dia 15-7-65).

Dr. Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, diretor-superintendente e Dr. Edgard Otávio Cordeiro de Verçosa, diretor-administrativo. Após minucioso exame do assunto e considerando os termos de irrevogabilidade das renúncias, a diretoria, depois de aceitá-las, resolveu, na forma do art. 5.º dos Estatutos sociais eleger o Sr. Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, para o cargo de diretor-superintendente, e o sr. Vitorino Neves Dias Lopes, também brasileiro, casado, industrial, para o cargo de diretor-administrativo, devendo ser feitas as comunicações às entidades que operam com a sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. — (aa) **João da Silva Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho e Francisco Brandi.**

Confere com o original.
Em 6-7-65.

(a) **João da Silva Cunha,**
Diretor-presidente

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 8 de julho de 1965. — (a) **Hildeberto Bruno dos Reis,** escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.500 —

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 12 de julho de 1965. — (a) O funcionário, **Ilegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata

em 4 vias foi apresentada no dia 8 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 2692, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 920/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de julho de 1965.

O Diretor, **Oscar Faciola.**

(Reg. n. 1835 — Dia 15-7-65).

PIRES CARNEIRO S/A
Ata da reunião da diretoria realizada aos vinte e seis de junho de 1965.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, na sede social, presentes os srs. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, diretor-financeiro, Newton Corrêa Vieira, diretor-superintendente e João da Silva Cunha, diretor-presidente, reuniu-se a diretoria de "Pires Carneiro S/A", para apreciar a renúncia apresentada pelo diretor Francisco Brandi, diretor-industrial e o preenchimento da vaga de diretor administrativo, de vez que o Sr. Vitorino Neves Dias Lopes, eleito para esse cargo, por motivos de ordem particular, não pôde assumi-lo. Depois de discutido o assunto, resolveu a diretoria, na forma do artigo 5º. dos Estatutos sociais, eleger o Sr. Joaquim Dias, português, casado, industrial, para o cargo de diretor industrial, e o Sr. Manoel Martins Nogueira, também português, casado, comerciante, para o cargo de diretor-administrativo, devendo ser feitas as comunicações de praxe. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata

que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. — (aa) **João da Silva Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho e Newton Corrêa Vieira.**

Confere com o original.
Em 6-7-65.

(a) **João da Silva Cunha,**
Diretor-presidente

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 8 de julho de 1965. — (a) **Hildeberto Bruno dos Reis,** escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.500 —

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 12 de julho de 1965. — (a) O funcionário, **Ilegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 2693 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 921/65. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de julho de 1965. — O Diretor, **Oscar Faciola.**

(Reg. n. 1833 — Dia 15-7-65).

FERREIRA D'OLIVEIRA
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas de "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A.", a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Rua Cons. João Alfredo n. ...

47/57, no dia 23 do corrente, às 16 horas para os seguintes fins:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1964;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1837 — Dias 15, 16 e 17/7/65).

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A N.E.P.A.S.A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Convocamos os senhores acionistas de "Norte Engenharia e Pavimentação S/A (NEPASA)" para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede Social, à rua O' de Almeida, n. 468, para deliberar sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento do Capital Social, autorizado por Assembléia Geral Extraordinária de 29 de maio de 1965;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1965.

A Diretoria

(Reg. n. 1815 — Dias 14, 15 e 16-7-65).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, S/A (IPASA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas de "Indústrias de Produtos Alimentícios, S/A (IPASA)", bem como os senhores subscritores de ações com aproveitamento de recursos oriundos da lei n. 4.216/63, para participarem da reunião da assembléia geral extraordinária que será realizada no próximo dia 22 do mês em

curso, às 8,00 hs. na sede social da Companhia, à avenida Presidente Vargas, n. 1.605, na cidade de Castanhal, neste Estado, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Incorporação da primeira parcela de recursos oriundos da lei n. 4.216/63, ao capital social, em forma de ações preferenciais, consoante autorização da assembléia geral extraordinária de 26-1-65, operando-se o consequente aumento de capital, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal;

b) Reforma dos estatutos sociais;

c) O que ocorrer.

Castanhal, 12 de julho de 1965.

Por "Indústrias de Produtos Alimentícios, S/A" (IPASA), Pedro Coelho da Mota, diretor.

(T. 11922 — Reg. n. 1814 — Dias 14, 15 e 16-7-65).

ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 21 de julho de 1965, às 10,00 horas, em nossa sede social à Rua Padre Prudêncio, n. 88, à fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Criação de um novo cargo no quadro da Diretoria e eleição de um diretor, para ocupar o referido cargo.

b) reforma dos Estatutos Sociais.

c) O que ocorrer.

Belém. (Pa.), 9 de julho de 1965.

(ass.) Adriano Pimentel — Presidente.

(Reg. n. 1911 — Dias 14, 15 e 16-7-65).

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

"A. Monteiro da Silva, Tecidos S.A.", firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia sete (7) de agosto entrante, às dezesseis (16) horas, na sede social à Rua Santo Antonio 104, tomar conhecimento e decidir de:

a) aumento do capital social, conforme correção do Ativo;

b) aumento de honorários da Diretoria;

c) reforma dos Estatutos;

d) eleição da Diretoria para o período a seguir;

e) o que ocorrer.

Belém, 6 de julho de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1777 — Dia 9, 24/7 e 5/8/65).

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

Falência de "Ferreira Gomes, Ferragista S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL

Editais de Convocação

Por este meio convido os senhores Acionistas de "Ferreira Gomes, Ferragista S. A.", para comparecerem no dia 28 de Julho de 1965, às 15,00 horas, na sede social, sito à Praça Gal. Magalhães, n. 333, a fim de ratificarem ou não, o pedido de concordata.

Belém, 9 de Julho de 1965.

(a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível desta Comarca.

(Reg. n. 1812 — Dias 14, 23 e 28-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Moreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2ª. Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II a 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de julho de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Estelina Araújo Batista

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 8036 — Dias 13.7.65 a 13.8.65).

BANCO DO ESTADO DO PARA, S/A.

Carta Patente N.º 6.350 — 13.09.61

CAPITAL REALIZADO — Cr\$ 120.000.000

BALANÇO ENCERRADO EM — 30.06.65

— A T I V O —

— P A S S I V O —

<i>A—Disponível</i>			
Em moeda corrente	149.419.628		
Em dinheiro no Banco do Brasil	2.909.991.706		
Em Outras Espécies	994.175.436	4.053.586.770	
<i>B—Realizável</i>			
Em dinheiro à Disposição da SUMOC.	308.000.000		
Empréstimos em C Corrente	1.207.438.305		
Empréstimos de Fomento	7.420.856		
Títulos Descontados	4.705.350.575		
Títulos e Valores Mobiliários	5.380.120		
Banco do Brasil, S/A — C Aumento de Capital	274.939.500		
Outros Créditos	193.737.125	6.702.316.481	
<i>C—Imobilizado</i>			
Instalações	13.063.191		
Material de Expediente	17.446.990		
Móveis e Utensílios	103.835.082		
Sede Social	34.409.975		
Imóveis	40.100.000		
Veículos	5.390.500	214.245.738	
<i>D—Resultados Pendentes</i>			
Despesas do Semestre Futuro		213.381	
<i>E—Contas de Compensação</i>			
Valores Caucionados, em Custódia e Hipotecados	763.143.000		
Títulos a Receber de Conta Alheia	180.640.341		
Outras Contas	1.393.242.639	2.337.025.980	
			Cr\$ 13.307.388.350

<i>F—Exigível</i>			
Capital	120.000.000		
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	11.802.621		
Fundo de Reserva Legal	37.774.240		
Fundo de Previsão	262.468.449		
Outras Reservas	16.361.286	448.406.596	
<i>G—Exigível</i>			
<i>Depósitos à Vista</i>			
C Correntes Especiais ..	55.213.841		
C Correntes Judiciais ..	65.624.846		
C Correntes de Poderes Públicos	7.834.831.416		
C Correntes Populares ..	438.157.835		
C Correntes sem Limite ..	1.272.209.327		
C Correntes Limitadas ..	602.643		
		9.666.639.913	
<i>Depósitos a Prazo</i>			
Prazo Fixo	2.842.983		
		9.669.482.896	
<i>Outras Responsabilidades</i>			
Dividendos a Pagar	11.514.840		
Outros Créditos	316.359.201	9.997.356.937	
<i>H—Resultados Pendentes</i>			
Lucros e Perdas	452.242.127		
Rendas do Semestre Futuro	72.356.710	524.598.837	
<i>I—Contas de Compensação</i>			
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	763.143.000		
Depositantes de Títulos em Cobrança	180.640.341		
Outras Contas	1.393.242.639	2.337.025.980	
			Cr\$ 13.307.388.350

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 30-06-65

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
<i>Despesas Gerais</i>		<i>Resultado das Operações do Semestre</i>	
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, Salários, Gratificações, Previdência Social, Donativos, Gastos de Material, Gastos de Instalações, Publicidade, Luz e Força e Outras Despesas	85.886.627	Juros recebidos e debitados, Comissões, Rendas de Imóveis e Outras Rendas, excluídas as pertencentes ao semestre vindouro	651.854.420
Despesas de Comissões	893.089		
Despesas de Impostos	721.480		
<i>Despesas de Juros</i>			
Pagos ou creditados	87.501.196		
<i>Dividendos a Pagar</i>			
A distribuir à razão de 12% aa.	76.092.253		
<i>Fundo de Reserva Legal</i>			
Transferido para esta conta	7.200.000		
<i>Fundo de Amortização do Ativo Fixo</i>			
Sobre Instalações	23.802.217		
Sobre Móveis e Utensílios ..	1.061.220		
	3.955.407		
A Disposição da Assembléia Geral	5.016.627		
	452.242.127		
	Cr\$ 651.854.420		
			Cr\$ 651.854.420

Belém, (PA), 30 de Junho de 1965.

Octávio Augusto de Bastos Meira
Presidente

Francisco de Paula Valente Pinheiro
Diretor

Nestor Pinto Bastos
Diretor

Aldo de Paiva Lisboa
Supervisor

Odyr dos Santos Koury

D. E. C. 178.497 — C. R. C. Pa. 1049

(G. Reg. n. 8032 — 15-7-65)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1965

NUM. 6.280

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o senhor Antônio Mendes Cordeiro, brasileiro, pedreiro, casado, residente à Avenida Alcindo Cacela, n. 7236, de que no processo número 1a. JCJ — 85/65, que ajuizou contra Hildegardo Bentes Fortunato ou litisconsorte José Deoclécio Ferreira, pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 14 de junho de 1965, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida a seguinte decisão: "Em face do exposto, decide a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação, para comdenar o litisconsorte José Deoclécio Ferreira a pagar ao reclamante Antônio Mendes Cordeiro a quantia de dezoito mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros, a título de aviso-prévio e gratificação natalina de sessenta e quatro, e declarar improcedentes os pedidos de dois doze avos da gratificação natalina desessenta e quatro e a totalidade da de sessenta e cinco. Custas pelo litisconsorte, sobre o valor da condenação, importando em seiscentos e noventa e sete cruzeiros e pelo reclamante sobre os pedidos julgados improcedentes, no valor de seiscentos e seten-

ta e quatro cruzeiros, em léllos federais, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei". E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 1 de julho de 1965. Eu Pedro Galvão de Lima, Oficial Judiciário, PJ-7) lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, pelo Chefe de Secretaria) subscrevi.

O JUIZ:

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1. JCJ
(G. — Reg. n. 9038 —
Dia 15/7/65).

Poder Judiciário JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal

A Dra. Rutéa Fortes,
3a. Pretora Criminal, da
Comarca da Capital, etc.

A Dra. Rutéa Fortes,
3a. Pretora Criminal, da
saber que aos que estes
lerem ou dêle tomarem
conhecimento, que pelo
Dr. 8.º Promotor Público
da Capital, foi denunciado
Fernando Antonio Ver-
bicario Giesta, brasileiro,
solteiro, de 19 anos de
idade, estudante, motoris-
ta profissional, residente
e domiciliado nesta cida-
de a Avenida Governador
José Malcher n. 830, co-
mo incurso no art. 121, §

3.º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria, no dia 27 do corrente mês, às . . (9) horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Repartição Criminal,
12 de julho de 1965.

Eu, Mario Santos, es-
crivão.

(a) **Rutéa Fortes**, 3a.
Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 8070 —
Dia 14-7-65).

PRETORIA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

2.º Termo Judiciário da Comarca da Vigia

Edital com o prazo de
sessenta dias para inti-
mação do Réu

O Dr. Lúcio Vespasiano
Amaral, Pretor do Têr-
mo Judiciário de São
Caetano de Odivelas.

Faço saber a todos
quantos o presente edital,
com o prazo de sessenta
dias, virem ou dêle tive-
rem conhecimento, que
Silvano de Souza Garça
Afilhado, vulgo "Vanito",
natural deste Estado, ca-
sado, 25 anos, comerciá-
rio, sabendo ler e escrever,
denunciado perante esta
Pretoria, a 25 de fevereiro
de 1963, foi, afinal, con-
denado, por sentença de
21 de junho de 1965, a
pena de dois anos e seis

meses de detenção, arbi-
trada a fiança para efeito
de recurso em Cr\$ 15.000
(Quinze mil cruzeiros),
como incurso no artigo
121, parágrafo terceiro do
Código Penal Brasileiro.

E como não tenha sido
possível intimá-lo pessoal-
mente, por se encontrar
em lugar incerto e não
sabido, pelo presente edi-
tal, com o prazo de ses-
senta dias, que começará
a correr da data da sua
publicação fica o dito Réu
intimado para a ciência
da sentença condenató-
ria, acima referida e de
que tem o prazo de cinco
dias, para da mesma
apelar, desde que pague a
fiança ou se recolha a
prisão.

E para que chegue ao
conhecimento do Réu e
de quem mais possa inte-
ressar, mandei expedir o
presente edital.

São Caetano de Odive-
las, aos 7 de julho de
1965.

(a) **Lúcio Vespasiano**
Amaral, Pretor do Termo
Judiciário.

(G. — Reg. n. 8090 —
Dia 14-7-65).

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fi-
ca Notificado — Amild
Matta (Navio "Sidney
Washington") a se pronun-
ciar, no prazo de lei, sô-
bre os artigos de liquida-
ção apresentados pelos
reclamantes Luis Gomes
Barbosa Cícero Nogueira
de Moura, Raimundo No-
nato Pinto, Gilberto Me-
nezes, Genes Pereira Sou-
za e João Pereira da Sil-

va nos processos de reclamação número 1a. JCJ — 312/65 e anexos, em que é reclamado Amid Mattar (Navio "Sidney Washington") E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 1 de julho de 1965. Eu, Pedro Galvão de Lima, Oficial Judiciário, PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, respondendo pela Chefia da Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1. JCJ
(G. — Reg. n. 9039 — Dia 15/7/65).

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica Notificado o Senhor Manoel Moreira Machado Filho, para ciência de que, no processo de reclamação número 1a. JCJ — 692/65, em que são partes, Manoel Moreira Machado Filho, reclamante e Chicago Bridge, S. A., reclamada, foi interposto recurso, pelo que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, como recorrido, arrazoar o recurso. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 7 de julho de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Of. Jud. PJ-3, respondendo pela Chefia da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ :
Wilson Araújo Sousa
Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1a. JCJ Belém
(G. — Reg. n. 9040 — Dia 15/7/65).

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o Senhor Eriberto Alves dos Navegantes, para ciência de que no processo n. 1a. JCJ 762/64, em que são partes, Eriberto Alves dos Navegantes, reclamante e Roberto Ferreira Matos, reclamado, foram interpostos Embargos de Terceiro, por Montal-Montagens e Obras Metálicas Ltda., perante a 13a. Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, conforme consta da Carta Precatória expedida por esta 1a. Junta, para expediente de execução, agora devolvida. Outrossim, fica notificado que tem o prazo de cinco (5) dias para contraminutar, como recorrido os embargos. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 7 de julho de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Of. Jud. PJ-3, respondendo pela Chefia da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ :
Wilson Araújo Sousa
Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 9041 — 15/7/65).

Juiz de Direito da 9a Vara da Comarca da Capital

A Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal, da Comarca da Capital, etc.
A Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Bezerra da Carvalho, brasileiro, solteiro, com 40 anos de idade, braçal, residente à Trav. 14 de

Abril, n. 96, como incurso no art. 129 (ferimentos leves) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria, no dia 27 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, em Belém do Pará, 12 de julho de 1965.

Eu, Mario Santos, escrevivo.

(a) **Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal.**

(G. — Reg. n. 8071 — Dia 14-7-65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de Julho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Igarapé Miri — Agravante — A Fazenda "Santo Antônio" Limitada, por seu advogado Iracelyr Rocha — Agravadas — A Coletoria Estadual de Igarapé Miri e a Câmara Municipal da Comarca — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Apelação Cível — Vigia — Apelante — Nestor Vital de Ataíde — Apelada — A Prefeitura Municipal da Vigia — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de julho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 8021 — Dia 13-7-65).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.633

Proc. 423-65

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático (Secção do Pará), através do seu Presidente requereu o registro do Diretório Regional do seu partido instruindo o pedido com os documentos de fls. 4 a 7, tendo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 8v. se manifestado contra o pedido.

Estava o caso já em pauta, quando o requerente, às fls. 10, desistiu do registro.

Ex-positis.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, homologar a requisição de desistência do registro.

Publique-se e registre-se.

Belém, 25 de junho de 1965.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha, P.;** **Ignácio de Souza Moita,** Relator; **Oswaldo de Brito Farias,** Edgar Machado de Mendonça, Lydia Dias Fernandes, Edgar Lascance Cunha, Proc.Reg.

(G. — Reg. n. 7823 — Dia 15-7-65).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 657 — DE 11 DE JUNHO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de conformidade com a Resolução n. 1.849, desta data,

RESOLVE :

Conceder à Sra. **Dia Maria Cavalcante Melo,** Sub-Contador, exercendo em substituição, o cargo de Chefe da Secção de Despesa, deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para assis-

tência a sua filha, menor **Sandra Maria Cavalcante Melo,** de côrdo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 13/5/65.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 4692 — Dia 25/6/65).